



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2025

Santa Leopoldina/ES, 05 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a autorização desse Legislativo Municipal para o parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda inicialmente em 60 (sessenta parcelas), nos termos da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022.

O parcelamento é referente ao processo nº 15586.720342/2014-97 da Receita Federal do Brasil, das competências mensais compensadas e não acatadas, no período de 02/2010 a 12/2011.

Ressaltamos que o parcelamento é de suma importância para regularização de débitos junto a Secretaria da Receita Federal para a manutenção da regularidade da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários. Sem esta, o Município fica impedido de receber os recursos Emendas Parlamentares, Convênios firmados com Governo do Estado do Espírito Santo e a União para investimentos no Município.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 09 09 2025

Protocolista
5:26



JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O Município através desta lei, visa a autorização desse Legislativo Municipal para o parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda inicialmente em 60 (sessenta parcelas), nos termos da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022.

O Município de Santa Leopoldina, efetuou a compensação de valores devidos a título de contribuições patronais devidos ao Regime Geral de Previdência em razão da existência de direito creditório, tendo como origem a contribuição previdenciária incidente sobre o rendimento pago aos agentes com mandato eletivo, efetuado sob a égide da Lei 9.506/97.

O direito de compensação foi objeto de controvérsia judicial instaurada no processo nº 0006027-87.1010.4.02.5001, ajuizada perante a Vara Federal Civil de Vitória, que foi transitado em julgado apenas em 05/02/2018.

O Município recorreu administrativamente até última instância do Ministério da Fazenda – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, porém na data de 22 de agosto de 2025, houve a intimação do Ministério da Fazenda, negando o recurso especial e cientificando o Município do esgotamento de todas as possibilidades possíveis de recurso.

Cabe registrar, que na data de 02/09/2025, o Senado Federal aprovou a PEC 66/2023, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social, cuja previsão de parcelamento é mais flexível para o Município, mas depende de promulgação e posterior regulamentação da norma para adesão dos interessados.

Felipe Nelson



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Considerando o curto prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 25/08/2025, que foi concedido pela Receita Federal na intimação ao Município para pagamento dos débitos compensados, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, optou-se por formalizar o parcelamento nos moldes da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, por este motivo, que solicitamos a tramitação e apreciação do projeto em regime de urgência.

Portanto, o que se pretende com o presente projeto de Lei, é a autorização legislativa para o parcelamento dos débitos com a Receita Federal do Brasil apurados do período de 02/2010 a 12/2011.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito



LEI Nº XXX/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE
DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL DO
BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Santa Leopoldina, a contratar Parcelamento de Dívida junto a Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) parcelas, nos termos da Lei nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022.

§1º A composição dos valores da dívida é de R\$ 994.969,37 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, e trinta e sete centavos) a título de principal, R\$ 198.993,77 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais, e setenta e sete centavos) de multa, e R\$ 1.335.562,72 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e dois centavos) de juros, totalizando o valor total de R\$ 2.529.525,86 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

§ 2º Fica autorizado a incorporar no referido parcelamento os valores de atualização de juros e multa dos débitos, até a data da conciliação do instrumento de parcelamento.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.

FC dos Reis



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica autorizado ainda, após a Promulgação e Regulamentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, a adesão ao respectivo parcelamento, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações orçamentárias suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, XX de XXXX de 2025.

Fernando Castro Rocha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Processos Eletrônico nº 2787/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Projeto de Lei visando autorização do Legislativo Municipal para o parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar por estimativa, o impacto resultante do projeto de lei, referente ao parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil, referente as competências mensais compensadas e não acatadas, de contribuições previdenciárias do período de 02/2010 a 12/2011.

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no seu artigo 16, que impetra:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

2. METODOLOGIA

1 - Valor do impacto financeiro e orçamentário, com base na modalidade de parcelamento em até 60 (sessenta parcelas), nos termos da Lei nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, apurado a valores correntes, conforme demonstrativo I.

Valor da dívida contratada: R\$ 2.529.525,86

Qtde de parcelas: 60

Valor da parcela: R\$ 42.158,76

Exercício de 2025: 4 parcelas (set a dez) – R\$ 168.635,06

Exercício de 2026: 12 parcelas (jan a dez) – R\$ 505.905,17

Exercício de 2027: 12 parcelas (jan a dez) _ R\$ 505.905,17

2 – Valor do impacto financeiro e orçamentário, apurado com base na modalidade de parcelamento em até 300 (trezentas) prestações mensais, fundamentado na Emenda Constitucional nº 66/2023, em fase de promulgação e regulamentação. Adotado 240 (duzentas e quarenta) parcelas para fins de impacto, a valores correntes, conforme demonstrativo II.

Valor da dívida contratada: R\$ 2.529.525,86

Qtde de parcelas: 240

Valor da parcela: R\$ 10.539,69

Exercício de 2025: 4 parcelas (set a dez) – R\$ 42.158,76

Exercício de 2026: 12 parcelas (jan a dez) – R\$ 126.476,29

Exercício de 2027: 12 parcelas (jan a dez) _ R\$ 126.476,29



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003700380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

Demonstrativo I - Impacto Financeiro e Orçamentário, com base na modalidade de parcelamento em até 60 (sessenta parcelas).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MODALIDADE EM 60 PARCELAS

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Previsto 2025	Previsto 2026	Previsto 2027
Valor da Despesa Pleiteada	168.635,06	505.905,47	505.905,47

Valores estimados pela DRH - PMSL.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	Prevista 2025	Projetada p/2026	Projetada/ 2027
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	84.979.219,47	88.539.848,77	92.081.442,72

2026 e 2027 - Atualizado pelo IPCA: 4,19% e 4,00%. (Boletim Focus, 18/07/2025).

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)			
	2025 (1º Semestre)	Projetada p/2026	Projetada p/ 2027
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL)	22.893.589,80	23.852.831,21	24.806.944,46

Fonte: 2025 RGF 1º Sem. 2025. 2026 e 2027, atualizado pelo IPCA: 4,19 e 4,00%. (Boletim Focus, 18/07/2025).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	Projetado p/2026	Projetado p/ 2027
Valor da Despesa Pleiteada	168.635,06	505.905,47	505.905,47
Impacto Orçamentário	0,20%	0,57%	0,55%
Impacto Financeiro	0,74%	2,12%	2,04%



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003700380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Demonstrativo II - Impacto financeiro e orçamentário, apurado com base na modalidade de parcelamento em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MODALIDADE EM 240 PARCELAS

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Previsto 2025	Previsto 2026	Previsto 2027
Valor da Despesa Pleiteada	42.158,76	126.476,29	126.476,29

Valores estimados pela DRH - PMSL.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	Prevista 2025	Projetada p/2026	Projetada/ 2027
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	84.979.219,47	88.539.848,77	92.081.442,72

2026 e 2027 - Atualizado pelo IPCA: 4,19% e 4,00%. (Boletim Focus, 18/07/2025).

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)			
	2025 (1º Semestre)	Projetada p/2026	Projetada p/ 2027
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL)	22.893.589,80	23.852.831,21	24.806.944,46

Fonte: 2025 RGF 1º Sem. 2025. 2026 e 2027, atualizado pelo IPCA: 4,19 e 4,00%. (Boletim Focus, 18/07/2025).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	Projetado p/2026	Projetado p/ 2027
Valor da Despesa Pleiteada	42.158,76	126.476,29	126.476,29
Impacto Orçamentário	0,05%	0,14%	0,14%
Impacto Financeiro	0,18%	0,53%	0,51%



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

3. PREVISÃO NA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Quanto a Lei Orçamentária Anual, estão previstas no orçamento do Município as dotações orçamentárias onde correrão as despesas com o principal de dívida e os encargos, a saber:

Órgão: 006000 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 006001 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Amortização da Dívida Interna

Elementos de despesa:

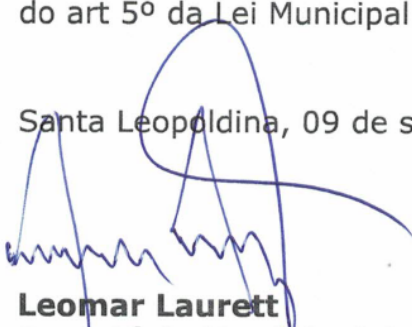
32902100000 - Juros sobre a Dívida por Contrato

46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

46977100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, possui autorização para a abertura de crédito suplementar, com base nos incisos I, II e III, do §2º do art 5º da Lei Municipal nº 1923/2024.

Santa Leopoldina, 09 de setembro de 2025.



Leomar Laurett

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003700380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.